



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

11/2024

Ofício nº 045/2024 – GAB (PMJT)

Joaquim Távora – PR, 06 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador;
Carlos Henrique Castanheira;
Presidente da Câmara Municipal;
Joaquim Távora/PR.

Câmara Municipal de Joaquim Távora

Protocolo Nº 29

Data: 07/02/24

Ass: _____

ASSUNTO: PROJETO DE LEI.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores



O Município de Joaquim Távora, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo Vilela, utilizando-se das atribuições que por lei lhe foram conferidas, vem por meio deste, encaminhar o presente projeto de lei:

SÚMULA: ALTERA A LEI 1.454, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, PARA SUBSTITUIR, EM TODA A LEI, AS EXPRESSÕES "IDOSO" E "IDOSOS" PELAS EXPRESSÕES "PESSOA IDOSA" E "PESSOAS IDOSAS", RESPECTIVAMENTE, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.423, DE 22 DE JULHO DE 2022.

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e apresentamos a Vossas Excelências protestos de estima e consideração


REGINALDO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR /2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que **“SÚMULA: ALTERA A LEI 1.454, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, PARA SUBSTITUIR, EM TODA A LEI, AS EXPRESSÕES "IDOSO" E "IDOSOS" PELAS EXPRESSÕES "PESSOA IDOSA" E "PESSOAS IDOSAS", RESPECTIVAMENTE, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.423, DE 22 DE JULHO DE 2022”**.


O presente projeto de lei propõe uma alteração na Lei 1.454, de 03 de outubro de 2017, com o objetivo de substituir as expressões "idoso" e "idosos" por "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente, em toda a lei. Essa mudança é proposta em conformidade com a Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022.

Essa alteração visa atualizar e adequar a linguagem da lei municipal às disposições da legislação federal mais recente, garantindo uma linguagem mais inclusiva e respeitosa em relação às pessoas idosas. É uma medida que visa promover a dignidade e o respeito aos direitos dessa parcela da população.

Certos da compreensão e colaboração desta Casa de Leis, agradeço a atenção dispensada e coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevância, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores, com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2024.


REGINALDO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

PROJETO DE LEI 11 /2024.

SÚMULA: ALTERA A LEI 1.454, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, PARA SUBSTITUIR, EM TODA A LEI, AS EXPRESSÕES "IDOSO" E "IDOSOS" PELAS EXPRESSÕES "PESSOA IDOSA" E "PESSOAS IDOSAS", RESPECTIVAMENTE, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.423, DE 22 DE JULHO DE 2022.

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), instituído pela Lei 1.454, de 03 de outubro de 2017 passa a ser regido com a denominação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI e FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a sigla CMDPI e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Távora, em 06 de fevereiro de 2024.

REGINALDO VILÉLA
PREFEITO MUNICIPAL